



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 18 / 03 / 08

Processo nº 49.533

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 732

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

Arquive-se


Diretor

18/04/2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 732

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 29/05/2007	Para emitir parecer: <i>A Consultoria Jurídica</i> <i>[Assinatura]</i> Diretor 29/05/07	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº	756	QUORUM: ms	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/06/07	☐ avoço ☒ <i>pen. Silvana</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 12/06/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator B. de Lencastre
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 728

A <u>CEFO</u>. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/06/07	☐ avoco ☒ <i>Julio Oliveira</i> <i>[Signature]</i> Presidente 26/06/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <u>740</u>

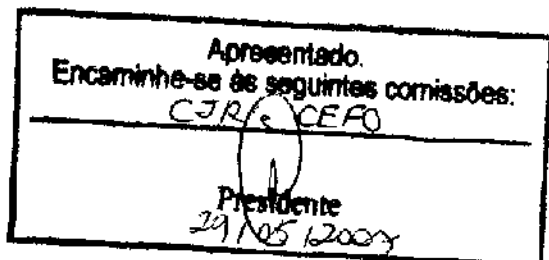
À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i>



PP 503/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 28/MAI/07 17:27 049533



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 732
(Luiz Fernando Machado)

Institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal, ao final de cada sessão legislativa, apresentará Relatório de Prestação de Contas.

§ 1º. O Relatório consolidará os dados quantitativos e qualitativos referentes ao Poder Legislativo, destacando, entre outros itens:

- I – resultados obtidos no controle e racionalização dos gastos;
- II – racionalização e aperfeiçoamento dos serviços legislativos e programas institucionais;
- III – acessibilidade dos munícipes aos serviços públicos e programas legislativos.

§ 2º. O Relatório será publicado na Imprensa Oficial do Município-IOM.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/05/2007

LUIZ FERNANDO MACHADO

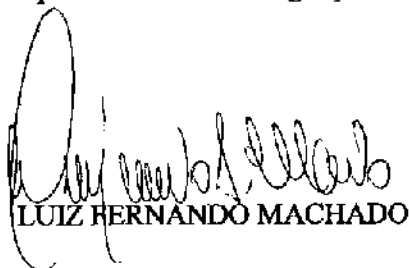


(PR nº. 732 - fls. 2)

Justificativa

Objetiva-se com esta iniciativa que a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, ao final de cada sessão legislativa (ou seja, de cada ano), prepare e apresente um Relatório de Prestação de Contas, que vai desde os gastos do Poder Legislativo, até as suas atividades como provedor da participação popular nas coisas da cidade, o que alcança uma acentuada gama de medidas e realizações próprias, como ente gerador de normas e estimulador da cidadania.

Assim, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do texto.


LUIZ HERNANDO MACHADO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 363**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 732

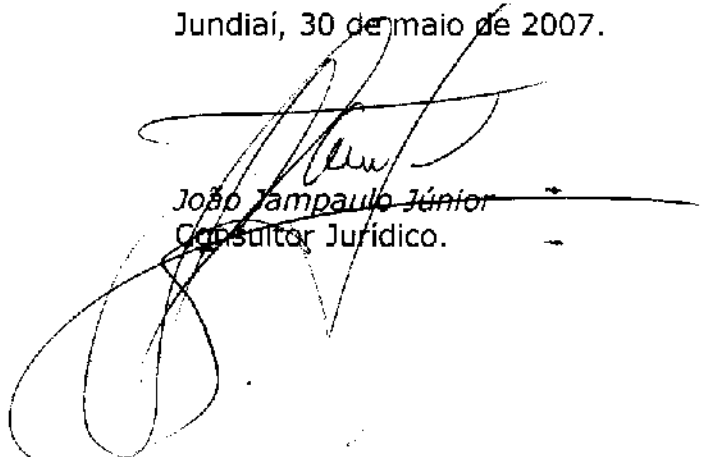
PROCESSO Nº 49.533

De autoria do Nobre Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO** o presente Projeto de Resolução institui *Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal*. A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

DESPACHO:

1. Para que o presente Projeto de Resolução possa prosperar deverá ser sanado vício de forma nele existente.
2. O objeto da propositura, Prestação de Contas da Mesa da Edilidade, é matéria de organização administrativa da Casa.
3. Nessa toada a Lei Orgânica de Jundiaí ao tratar das atribuições da Presidência do Legislativo, destaca entre elas o mister de "dirigir, executar e **disciplinar os trabalhos** legislativos e **administrativos**" (grifamos e destacamos - art. 28, inc. II, LOM). O mesmo comando é repetido no art. 26, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.
4. Ante o exposto, não obstante o nobre Vereador subscritor do projeto seja atualmente o Presidente da Edilidade, na propositura ele não aparece como tal. As pessoas do Vereador e do Presidente não se confundem. Assim, **deverá o presente Projeto de Resolução ter escoimado o vício formal, ou seja, a autoria e apresentação da propositura** deverão sim ser do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**, mas não como Edil, **e sim como Mandatário maior do Legislativo**.
5. Com as alterações solicitadas, retorne o projeto para a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de maio de 2007.


João Tampoio Júnior
Consultor Jurídico.



pp. 82/2007



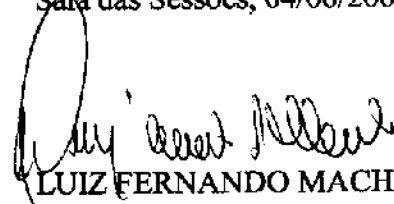
EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 732
(Luiz Fernando Machado)

Explicita cargo do autor da propositura.

Onde se lê: LUIZ FERNANDO MACHADO

Leia-se: LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Sala das Sessões, 04/06/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Justificativa

Acolhendo o Despacho nº. 363 da Consultoria Jurídica, apresentamos
a presente emenda.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 756

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 732

PROCESSO Nº 49.533

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente)**, o presente projeto de resolução institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame, com a emenda saneadora de fls. 6, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, situada no âmbito da Presidência do Legislativo, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 26, IV, do Regimento Interno combinado com o disposto no art. 28 da Carta de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e nesse aspecto não há empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva instituir Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal, o que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.533

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 732, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente), que institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

PARECER Nº 728

O Regimento Interno – art. 26, IV – combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 28 - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 756, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa instituir Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal, e nesse sentido, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.



Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.06.2007.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora

GERSON HENRIQUE SARTORI

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 49.533

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 732, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente), que institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

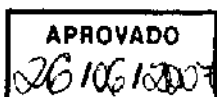
PARECER Nº 740

Com o intuito de possibilitar ao munícipe acesso às informações sobre gastos públicos efetuados por este Legislativo, busca-se com o presente projeto de resolução instituir Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

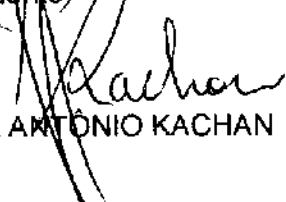
Em sendo esse o objetivo, que estabelece mecanismos para a finalidade que se busca alcançar, consideramos perfeitamente válida a medida, posto que há previsão de regulamentação por parte da Mesa, e estamos convencidos de que a proposta trará certamente maior transparência às questões envolvendo os gastos da Câmara Municipal.

Então, sob o aspecto econômico-financeiro-orçamentário, podemos considerar viável a proposta, confiando no bom senso da Edilidade, e assim acolhemos o projeto em seus termos votando favorável à idéia nele defendida.

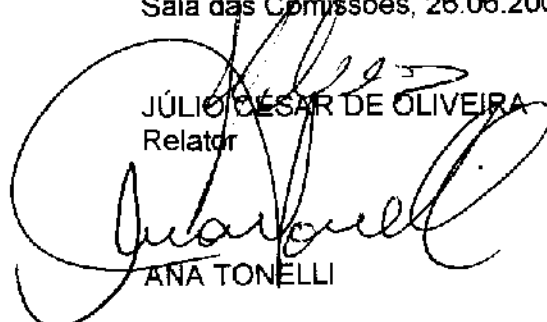
É o parecer.




JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 28.06.2007.

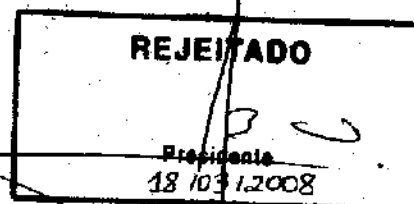

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

ANA TONELLI


MARILENA PERDIZ NEGRO



pp. 3237/2008



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.732
(Bancada do Partido dos Trabalhadores-PT)

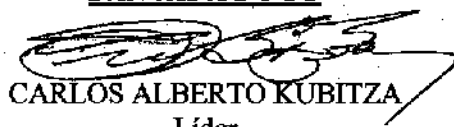
Prevê relatório de prestação de contas dos gabinetes de Vereadores e da Presidência.

No art. 1º, § 1º, acrescente-se:

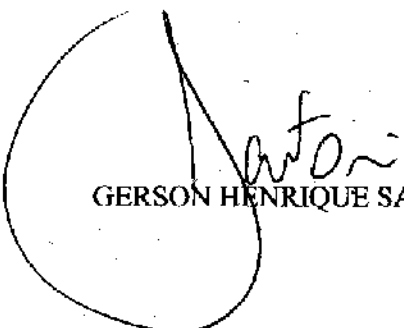
"IV – despesas dos gabinetes de Vereadores e da Presidência."

Sala das Sessões, 18/03/2008

BANCADA DO PT


CARLOS ALBERTO KUBITZA

Líder


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARILENA PERDIZ NEGRO

Justificativa

Inicialmente consideramos louvável a iniciativa do Senhor Presidente no sentido de dar visibilidade aos gastos do Poder Legislativo Municipal. Já existem iniciativas semelhantes em outras Câmaras Municipais, inclusive na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que dispõe desse mecanismo de controle da população em seu sítio na internet.

Este é o texto no sítio da ALESP sobre a prestação de contas da Mesa Diretora:

"Transparência é um dos pilares das ações da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Prestar contas de todas as suas atividades para a sociedade é, portanto, um dever.

Para desenvolverem plenamente seu papel de fiscalização dos atos do Executivo e defenderem os interesses da população, os deputados estaduais têm direito a uma verba mensal para pagar despesas de seus gabinetes. Os parlamentares têm de apresentar justificativas e comprovações desses gastos.

Você pode acompanhar como os 94 integrantes do Legislativo paulista empregam os recursos mês a mês. Selecione o período de interesse e escolha o seu deputado na lista por ordem alfabética."

Mesmo não dispondo este legislativo municipal de destinação de verbas para cada Vereador administrar, é importante que esta Câmara dê visibilidade para os gastos definidos por gabinete de vereador, como despesas com materiais de escritório, cotas estabelecidas para reprodução xerográfica, postagem de cartas, gastos com combustível e outras despesas, mesmo que eventuais, com cursos, viagens, alimentação e hospedagem.

Neste sentido a emenda visa contribuir com a propositura apresentada pelo senhor Presidente, inserindo o inciso IV, no artigo 1º. do referido projeto, aproximando-se assim dos atuais meios de controle dos legislativos já existentes.



Proc. 49.533

RESOLUÇÃO 528, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de março de 2008, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal, ao final de cada sessão legislativa, apresentará Relatório de Prestação de Contas.

§ 1º. O Relatório consolidará os dados quantitativos e qualitativos referentes ao Poder Legislativo, destacando, entre outros itens:

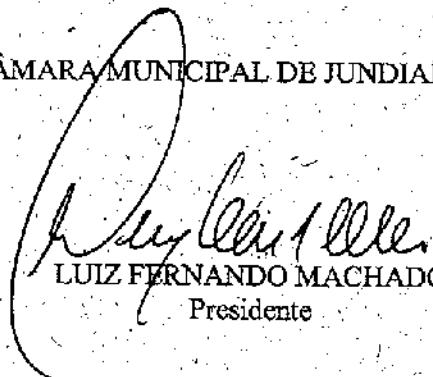
- I – resultados obtidos no controle e racionalização dos gastos;
- II – racionalização e aperfeiçoamento dos serviços legislativos e programas institucionais;
- III – acessibilidade dos munícipes aos serviços públicos e programas legislativos.

§ 2º. O Relatório será publicado na Imprensa Oficial do Município-IOM.

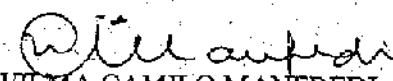
Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e oito (18/03/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de dois mil e oito (18/03/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM DE 25/03/2008

RESOLUÇÃO 528 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Institui Relatório de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de março de 2008, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal, ao final de cada sessão legislativa, apresentará Relatório de Prestação de Contas.

§ 1º. O Relatório consolidará os dados quantitativos e qualitativos referentes ao Poder Legislativo, destacando, entre outros itens:

I – resultados obtidos no controle e racionalização dos gastos;

II – racionalização e aperfeiçoamento dos serviços legislativos e programas institucionais;

III – acessibilidade dos munícipes aos serviços públicos e programas legislativos.

§ 2º. O Relatório será publicado na Imprensa Oficial do Município-IOM.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e oito (18/03/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de dois mil e oito (18/03/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa